



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 3.591, DE 2012

Acrescenta item ao inciso VII do art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado Policarpo  
Relator: Deputado Onofre Agostini

#### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 3.591, de 2012, que institui uma faixa de trânsito exclusiva para o tráfego das viaturas operacionais, como por exemplo, ambulâncias e veículos de socorro de incêndio.

Para alcançar a sua finalidade, a proposta determina que a faixa exclusiva deverá ser sinalizada no asfalto, com tinta específica, contendo a frase “FAIXA DA VIDA”. Ressalta-se que esta via poderá ser utilizada por veículos comuns nos momentos em que não houver circulação de carros de natureza operacional.

Submetido à apreciação da Comissão de Viação e Transportes, o mérito do Projeto foi aprovado.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.591, de 2012, conforme preceituam o artigo 32, inciso IV, alínea 'a' e o artigo 54, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Iniciando o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa parlamentar, e à espécie normativa empregada, conclui-se que a proposição não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância aos artigos 22, XI; 48 *caput* e 61 *caput*, todos da Constituição Federal.

Não há qualquer reparo quanto à juridicidade da matéria, dado que o projeto não viola os princípios maiores que informam o ordenamento jurídico, harmonizando-se ao conjunto de normas que compreendem o direito positivo.

No tocante à técnica legislativa, há de se falar que a proposta atende os ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Desse modo, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 3.591, de 2012.

Sala da Comissão, em de Outubro de 2014.

**Deputado ONOFRE AGOSTINI**

**Relator**